SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007260-77.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Requerente: OTAVIO KEYOSHI KADO

Requerido: REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ALMEIDA & PEIXOTO SÃO

CARLOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

OTÁVIO KEYOSHI KADO ajuizou a presente Ação de Despejo por Denúncia Vazia em face de REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ALMEIDA & PEIXOTO SÃO CARLOS LTDA., todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que locou ao réu imóvel de sua propriedade e que o contrato passou a vigorar por prazo indeterminado. Ocorre que não tem mais interesse em continuar com a locação e informou a postulada nesse sentido. Pontuando que o requerido não se dignou a desocupar o bem, ingressou com a presente ação.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citada (fls. 30) a requerida deixou de apresentar defesa (fls. 32) ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio a ré concordou tacitamente com o despejo; ademais, há prova nos autos (fls. 08/13) de que foi ela notificada da vontade do requerente em retomar o imóvel e preferiu silenciar.

* * *

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação, nos termos do art. 46, §2 da Lei 8.245/91, e DECRETAR O DESPEJO de REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ALMEIDA & PEIXOTO SÃO CARLOS LTDA., assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, "b", da Lei acima referida.

Sucumbente, arcará a requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo, por equidade em 20% do valor dado à causa.

P. R. I.

São Carlos,

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA